

E – PROTOCOLO 17.379.389-8

DATA: 23/02/21

PARECER CEE/CES Nº 29/21

APROVADO EM 17/03/21

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA (UEPG)

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Enfermagem – Bacharelado, da UEPG, ofertado no *campus* Uvaranas.

RELATOR: FLÁVIO VENDELINO SCHERER

EMENTA: Renovação de Reconhecimento de 29/10/21 a 28/10/26. Atendimento à Deliberação nº 01/17-CEE/PR. Determina-se à IES o atendimento à Resolução CNE/CES nº 07/18, de 18/12/18. Aprovado o voto do relator por unanimidade. Aprovado o voto da relatora por unanimidade. Parecer favorável com determinação.

I – RELATÓRIO

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti nº 126/21 (fl. 161) e Informação Técnica nº 015/21-CES/Seti (fl. 162), ambos de 04/03/21, encaminhou o expediente protocolado na Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), município de Ponta Grossa.

A Instituição, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Enfermagem – Bacharelado, mediante Ofício nº 041/21-R/UEPG, de 22/02/21. (fls. 02 e 03)

A Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), sediada em Ponta Grossa, foi criada pelo Decreto Estadual nº 18.111, de 28/01/70, sob a forma de fundação de direito público e reconhecida pelo Decreto Federal nº 73.269, de 07/12/73. Pela Lei Estadual nº 9.663, de 16/07/91, foi transformada em autarquia. A instituição foi recredenciada por meio do Decreto Estadual nº 4223, publicado no Diário Oficial do Estado em 12/03/20, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR nº 41/20, de 20/02/20, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 12/03/20 até 11/03/30.

E – PROTOCOLO 17.379.389-8

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes documentos:

a) Portaria do MEC:

- reconhecimento: nº 6.067/06, publicado em 31/01/06. (fl. 06)

b) Decreto Estadual:

- última renovação de reconhecimento nº 6.100/17, publicado no DOE em 02/02/17, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR nº 144/16, de 06/12/16, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 29/10/16, até 28/10/21. (fl. 95).

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Enfermagem – Bacharelado, da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), município de Ponta Grossa, ofertado no *campus* de Uvaranas.

O curso participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2019), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC)-04, conforme extrato à folha 160 ficando dispensado de avaliação externa.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 44 e 49 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

Art. 44. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 49. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 52. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 4.800 (quatro mil e oitocentas) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento integral, período de integralização mínimo 05 (cinco) e máximo de 07 (sete) anos. (fl. 06 e 07)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 95 e 96, descreveu o Curso, suas finalidades e campo de atuação, às fls. 09 a 10, bem como o Perfil Profissional do Egresso, fl. 13. Apresentou, ainda, a autoavaliação institucional, às folhas 111 a 159.

E – PROTOCOLO 17.379.389-8

O curso tem como coordenadora a professora Ana Paula Ravelli, graduada em Enfermagem (1998) pela Universidade Estadual de Maringá (UEM), mestre (2004) em Enfermagem, pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) e doutora (2012) em Enfermagem, pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Possui Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide) (fl. 104)

O quadro de docentes é constituído por 48 (quarenta e oito) professores, sendo 33 (trinta e três) doutores, 14 (quatorze) mestres e 01 (um) especialista. Quanto ao regime de trabalho, 26 (vinte e seis) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 09 (nove) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40), 13 (treze) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-20). Do total de docentes, 17 (dezesete) são Contratados em Regime Especial (CRES). (fls. 105 a 108)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 109:

Ano	Vagas ofertadas	Vestibular / PSS	*Transferidos de outras IES	Outros**	Total	Duração mínima do Curso em anos	Turno	Alunos Concluintes
2015	40	40	1	1	42	5	Integral	28
2016	40	40		2	42	5	Integral	23
2017	40	40	1	2	43	5	Integral	17
2018	40	40		1	41	5	Integral	22
2019	40	40	1	1	42	5	Integral	28
2020	40	40		1	41	5	Integral	

*Transferido de outra IES

Quanto à Resolução CNE/CES nº 07/18, de 18/12/18, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o plano Nacional de Educação – PNE 2014 – 2024 e dá outras providências, ressalte-se a necessidade da adequação do curso à referida, por ocasião do próximo pedido de renovação de reconhecimento.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende à legislação vigente.

E – PROTOCOLO 17.379.389-8

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Enfermagem – Bacharelado, ofertado no *campus* de Uvaranas, da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), município de Ponta Grossa, mantida pelo Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 29/10/21 a 28/10/26, com fundamento nos artigos 44 e 52, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 4.800 (quatro mil e oitocentas) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento integral, período de integralização mínimo 05 (cinco) e máximo de 07 (sete) anos.

Determina-se à IES o atendimento à Resolução CNE/CES nº 07/18, de 18/12/18, no prazo definido pelo CNE.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Flávio Vendelino Scherer
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 17 de março de 2021.

Décio Sperandio
Presidente da CES